



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirig	Fl.
2	26

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

### AO PROJETO DE LEI Nº 1057/2020

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do *caput* do art 2º proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1057/2020 para a Lei nº 10.234/11, de 1º de agosto de 2011:

“Art. 2º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania: [...]

‘Art. 2º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:- [...]

“IV - criar ou adotar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas na administração pública municipal, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar demandas e orientar as iniciativas de trabalho voluntário no Município.”.

Belo Horizonte, 06 de Abril de 2021

  
Vereador Ciro Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
2	27

## JUSTIFICATIVA:

Já existem sistemas em utilização que facilita a implementação e prática da atividade de voluntariado no Município, bem como pode trazer um aumento de custo para o Município que terá que criar um programa inicial atraindo todo custo operacional e técnico para implementação.

  
Vereador Ciro Pereira

